



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.623/2002

SÚMULA: Dispõe sobre a realização do Exame de Colpocitologia e de Mamografia nas Unidades de Saúde Pública do Município de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E SUA MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.-** A Rede Pública de Saúde do Município fica obrigada a incluir, entre os seus exames de rotina, o exame de colpocitologia (Câncer de colo uterino) e de mamografia (Câncer de mama), destinado às usuárias dos serviços públicos de saúde do Município de Cambé.

**ART. 2º.-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios necessários com as instituições de saúde e órgãos públicos para o fiel cumprimento desta Lei.

**ART. 3º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 09 de outubro de 2002.

Carlos Alberto Rasteiro  
Presidente

Almiro de Vasconcelos Uchôa  
1º Secretário

**Projeto n° 45/2002.**

**Autor: Vereador Carlos Roberto Rasteiro.**